



TRIBUNAL
SUPERIOR DE
JUSTIÇA
DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	194
Proc. Nº	10/2008
PUNICIONADA	



RECEBIDO EM 30/03/2011

HORA: _____ h _____ min.

RECURSO ORDINÁRIO nº10/2008-CD/STJD

Recorrente: CARLOS ALBERTO CAVALERO

Recorrido: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS 10ª ETAPA
CAMPEONATO BRASILEIRO STOCK-CAR JUNIOR 20/23.11.2008

VOTO:

Ouidas as testemunhas da defesa por Carta Precatória, penas o Sr. Marcelo Munhoz serviu como testemunha, tendo sido o Sr. Rodrigo Tadeu Baroni ouvido como informante por ser primo do recorrente.

Houve divergências e contradição no depoimento do Sr. Marcelo, visto que este afirmou que no local do incidente só estavam presentes Marcelo e o recorrente, e que depois chegou o segurança agredindo o piloto para que saísse do local, onde era proibida a permanência.

Contudo, na Inicial, afirma o Apelante que haviam muitas pessoas, e que o tumulto se instalara no local.

Houve ainda contradição ao explicar como se deu a cabeçada entre os dois (recorrente e segurança).

Não resta dúvida de que o comportamento do piloto Carlos Alberto Cavaleiro foi uma atitude antidesportiva, passível das penalidades que lhe foram aplicadas.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	195
Proc. N°	101/2008
HUBRICA	


Não sendo justificáveis os desentendimentos havidos entre o Recorrente e os Seguranças da 10ª etapa do campeonato de Stock Car Junior – 2008 .

Não houve *bis in idem*, sendo certo que o art. 51 expressamente dispõe da possibilidade da aplicação da multa sem prejuízo de outras penalizações previstas.

Quanto à sua condição de piloto profissional, o recorrente corre por profissionalismo, o que é reconhecido no meio automobilístico, correta portanto, a aplicação do art. 48, inciso IV do CDA.

Assim sendo, voto no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2011


Márcia Alice S. Hartung

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 199
Proc. N° 101/2008-CD
RUBRICA



RECEBIDO EM 04/04/2011

HORA: _____ h _____ min.

[Handwritten signature]

RECURSO ORDINÁRIO nº10/2008-CD/STJD

Recorrente: CARLOS ALBERTO CAVALERO

Recorrido: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS 10ª ETAPA
CAMPEONATO BRASILEIRO STOCK-CAR JUNIOR 20/23.11.2008

ACORDÃO

DESAVENÇAS E AGRESSÕES ENTRE PILOTO E SEGURANÇA DO EVENTO NA PISTA DO AUTÓDROMO – ATITUDE ANTIDESPÓRTIVA DO PILOTO QUE MERECE SER PUNIDA. – POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA MULTA COM OUTRAS PENALIZAÇÕES PREVISTAS, DE ACORDO COM O ART. 51 DO CDA.

PILOTO QUE OSTENTA CONDIÇÃO DE PILOTO PROFISSIONAL, CABÍVEL, POIS, A APLICAÇÃO DO ART. 48, INCISO IV DO CDA.

RECURSO A QUE E NEGA PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE.

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2011

[Handwritten signature]
MÁRCIA ALICE S. HARTUNG
JUÍZA AUDITORA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br